

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 1/2024

Dispõe sobre as normas para controle do Mormo, define o prazo de validade de exames de anemia infecciosa equina (AIE) para o passaporte equestre e institui medidas relativas ao trânsito de equídeos no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o artigo 3º da Instrução Normativa nº 45 de 15 de junho de 2004, do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que atribui competência aos Estados para fixar as medidas de prevenção e controle da AIE, de acordo com as suas condições epidemiológicas peculiares;

Considerando o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;

Considerando a competência da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA para a execução da política estadual de sanidade animal e vegetal prevista no artigo 51 da Lei estadual nº 21792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a Lei estadual nº 20.947, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências;

Considerando a publicação da Portaria MAPA nº 593, de 30 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa nº 06, do MAPA, de 16 de janeiro de 2018;

Considerando a Instrução Normativa nº 06, do MAPA, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção e Controle do Mormo no Território Nacional;

Considerando a necessidade de proteção do rebanho equídeo no estado de Goiás mediante adoção de medidas de defesa sanitária animal, resolve:

CAPÍTULO I

DA EXIGÊNCIA DOS EXAMES DE MORMO

Art. 1º Revogar a exigência de exame laboratorial sorológico de mormo para ingresso de equídeos em eventos pecuários, assim como, para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) de equídeos para o trânsito intra-estadual.

Art. 2º Para o trânsito interestadual, deverão ser observadas as exigências de cada Unidade da Federação (UF) de destino.

Parágrafo único. A responsabilidade de apresentação de exames negativos e informação prévia das exigências da UF de destino do trânsito é de responsabilidade do proprietário do animal.

Art. 3º Entidades do setor privado que queiram exigir a apresentação de exames negativos de Mormo, além das exigências do Serviço Veterinário Oficial (SVO), para participação em eventos ou para alojamento de animais em suas instalações, ficam autorizadas a fazê-lo.

Parágrafo único. A colheita e o envio de material para a realização de exame laboratorial de mormo nos casos previstos, permanecerão sendo realizados por médicos veterinários habilitados pelo MAPA, para colheita e envio de amostras de Mormo para o laboratório credenciado.

Art. 4º Propriedades que apresentarem animais com resultado POSITIVO para teste de diagnóstico sorológico de mormo, deverão ser interditadas e submetidas a avaliação clínica do SVO.

Parágrafo único. Propriedades interditadas para investigação e, que seus animais não apresentem sinais clínicos compatíveis com a doença, após avaliação do SVO, terão a investigação encerrada e serão desinterditadas.

Art. 5º Para os casos suspeitos de mormo, o SVO, manterá interditada toda a Unidade Epidemiológica e possíveis vínculos epidemiológicos até que seja encerrada a investigação.

Parágrafo único. A colheita de amostras para o diagnóstico de caso suspeito ou foco deverá ser realizada somente por médico veterinário oficial e as amostras serão enviadas ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária do MAPA.

Art. 6º No caso de foco confirmado serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º Animais com sinais clínicos compatíveis e resultados positivos nos exames solicitados deverão ser submetidos a eutanásia.

§ 2º Após a eutanásia do caso confirmado, os demais animais da Unidade Epidemiológica deverão passar por avaliação clínica. Os animais com sinais clínicos compatíveis serão submetidos a colheita de amostra para investigação epidemiológica.

§ 3º O encerramento da investigação epidemiológica ocorrerá após a eutanásia e destruição de todos os casos confirmados por teste de diagnóstico laboratorial, sendo então, desinterditada a unidade epidemiológica.

CAPÍTULO II

DA VALIDADE DOS EXAMES PARA O PASSAPORTE EQUESTRE

Art. 7º Os exames de AIE terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue, para os equídeos cujos proprietários utilizarem o Passaporte Equestre, nos termos da Lei estadual nº 20.947, de 30 de dezembro de 2020, para fins de acobertar o trânsito e a movimentação de animais dentro do estado de Goiás.

Art. 8º A participação de equídeos em eventos agropecuários somente será permitida quando os exames negativos para AIE tiverem validade para acobertar todo o período

do evento e a chegada dos animais ao próximo destino.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º No caso do aumento da incidência de AIE e/ou Mormo em Goiás, alterando as condições epidemiológicas das doenças em território goiano, o ato normativo poderá ser revisto.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022 (SEI nº 58133254), 12 de abril de 2022, da Secretaria de Estado e Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 01/04/2024, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 58449087 e o código CRC 4A2CCAB6.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066004110



SEI 58449087

Obs.: Instrução Normativa 01/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/04/2024, pg. 54.